



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.001955/2015-03 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para o PRODUTO HIDRO; e

II - a comercialização de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2016.

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO 1º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2016

Art. 1º O presente Anexo estabelece as DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, de que trata a Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016.

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

IV - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

V - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VI - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VII - DIRETRIZES: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, nos termos da Portaria MME nº 104, de 2016;

VIII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

IX - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

X - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XI - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte hidrelétrica, compreendendo Centrais de Geração Hidrelétrica - CGH e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO HIDRO;

XII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 2008;

XIV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XV - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVI - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XVIII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA;

XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XX - GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA: quantidade máxima de energia, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XXI - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;
b) confirmação de LOTES nas demais RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) preço na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - LEILÃO: processo licitatório para contratação de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, de 0,01 MW médio (um centésimo de Megawatt médio);

XXVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de energia que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, o consumo interno do EMPREENDIMENTO e a estimativa de perdas elétricas na Rede Básica do ponto de referência da GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXX - OFERTA TOTAL: oferta total de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertar energia no PRODUTO HIDRO, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXI - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXXII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIII - POTÊNCIA HABILITADA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA; e

d) preço associado ao LANCE que complete o atendimento à QUANTIDADE DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO HIDRO;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o último LANCE VÁLIDO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XXXVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - PRODUTO HIDRO: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

XL - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLI - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLIII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLIV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

XLVII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo II DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES para o PRODUTO HIDRO, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o PRODUTO HIDRO, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE.

§ 9º Para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, o LASTRO PARA VENDA será limitado à:

I - noventa por cento da GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, de cujo valor, aplicado esse percentual, com arredondamento, será subtraído o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

II - ENERGIA HABILITADA; e

III - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, nos termos do EDITAL;

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, nos termos do § 9º, inciso I.

§ 12. O PROPONENTE VENDEDOR deverá definir, por sua conta e risco, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de LASTRO PARA VENDA de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 13. O PREÇO DE LANCE, independente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 14. Em caso de empate de PREÇO DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 6º.

Capítulo III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO HIDRO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA; e

IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO; e

II - o valor correspondente à POTÊNCIA HABILITADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o PREÇO CORRENTE; e

IV - o DECREMENTO.

Capítulo IV DO LEILÃO

Art. 5º A definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º O LEILÃO terá as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO HIDRO;

§ 2º O LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME que será realizada conforme disposto a seguir:

I - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

V - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA;

VI - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

VII - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE do PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

VIII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA; e

b) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO HIDRO seja igual a zero;

IX - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA, de que trata o inciso VIII, alínea “a”, será realizado da seguinte forma:

$$(1) \quad QTDEM = \min \left[QTDER; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(6) \quad OR = QTDEM * FR$$

$$(8) \quad 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDER = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = OFERTA TOTAL, que corresponde ao somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que o FATOR DE REFERÊNCIA e com três casas decimais;

X - após o cálculo estabelecido no inciso VIII, alínea "a", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

XI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

XII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) quantidade total ofertada maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA, e então o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) quantidade total ofertada menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA, e então o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso XIII;

XIII - na ocorrência do disposto no inciso XII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá início ao término da ETAPA UNIFORME;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME;

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA;

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA; e

VIII - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

Capítulo V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.